

CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 - CENTRO - DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadaforttda@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS DO ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

CIA DA FLOR LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.164.990/0001-45, com sede na Rua Manoel Espíndola, 360, Centro, Dona Euzébia - MG, neste ato representada por seu representante legal Romildo Pereira Filho, CPF nº015.593.786-38, vem, tempestivamente, conforme a Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR O EDITAL 29/2023

pelos motivos de fato e direito dispostos a seguir:

1. PRELIMINARES

Do Objeto do Edital:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas e suprimentos para paisagismo a serem adquiridos conforme a necessidade do Departamento de Meio Ambiente de Siqueira Campos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do anexo I.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Municipal de Siqueira Campos por meio do Edital 29/2023 instituiu processo licitatório, para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de mudas e suprimentos para paisagismo a serem adquiridos conforme a necessidade do Departamento de Meio Ambiente. Ocorre que o presente certame, por NÃO EXIGIR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS, NA FASE DE HABILITAÇÃO, viola os princípios da legalidade e isonomia, conforme

CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 - CENTRO - DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadaflortda@hotmail.com

disposto no art. 3º e art.30, IV ambos da lei 8.666/93:

"Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso."

Do entendimento do TCU (Tribunal de Contas da União):

Acórdão 247/2009-Plenário, cujo voto condutor, da Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, contém a seguinte passagem alusiva ao assunto:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. FALHA NO EDITAL DE LICITAÇÃO. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL ESPECÍFICA.

CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 - CENTRO - DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784-000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadafloirtda@hotmail.com

OITIVA

PRÉVIA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

(...) "3. No mérito, acompanho integralmente o posicionamento da Unidade

técnica. A Lei de Licitações exige, em seu art. 30, inciso IV, prova do

atendimento de requisitos previstos em lei especial, encontrando o licenciamento da empresa Interessada junto ao Órgão ambiental, para fins de funcionamento e exercício das atividades requeridas no edital, fundamento também no disposto no art. 28, inciso V, segunda parte, da referida lei. Há, portanto, necessidade de se incluir no edital, em razão dos serviços que serão prestados, exigência que reflita a adequada observação da legislação específica (ambiental), cuja comprovação deverá ser apresentada pelas licitantes para habilitação.

(...)

10. (...) Vê-se, portanto, que requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento da licitante."

Conforme o artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e o TCU (Tribunal de Conta da União) certame licitatório deve observar legislação especial. Devendo assim, exigir as documentações obrigatórias, aos fornecedores de mudas, dispostas a seguir:

RENASEM

A LEI nº 10.711/2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas, em seu artigo oitavo, obriga aos fornecedores de mudas o cadastro no RENASEM:

"Art. 8º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no RENASEM."

75

CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784-000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadaflortda@hotmail.com

Nesse sentido, aquele que pratica qualquer dessas atividades, sem a devida inscrição, pratica uma atividade não legalizada, ou seja, o produto fornecido é um produto a margem da lei. Em contrapartida, aquele que adquire o produto sem inscrição no RENASEM, comete infração nos moldes do artigo 186 do Decreto 5.153/2014. Portanto, é inadmissível que tal documento seja dispensado na fase de habilitação do processo licitatório, tanto para assegurar a concorrência dos que cumprem a lei de seu seguimento, quanto para garantir o fornecimento de produto lícito a administração pública.

Cadastro Técnico Federal – IBAMA

O Ministério do Meio Ambiente através da Instrução normativa nº 6 de 15 de março de 2013, obriga a inscrição de produtores de mudas ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA:

“Art. 10. São obrigadas à inscrição no CTF/APP as pessoas físicas e jurídicas que se dediquem, isolada ou cumulativamente:
I - a atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, nos termos do art. 2º;
II - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambientes;
III - à extração, produção, transporte e comercialização de produtos e subprodutos da fauna e flora.”

IEF (Instituto Estadual de Florestas)

O IEF (Instituto Estadual de Florestas), instituído pela lei nº 2.606/1962, atualmente vinculada a SEMAD (Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável), têm como premissa coibir atividades lesivas ao Meio Ambiente. Na Portaria 187, de 29 de dezembro de 2004, o IEF, obriga ao cadastro, ao registro e à sua renovação anual junto ao Instituto Estadual de Florestas:

“Art. 2º - São obrigadas ao cadastro, ao registro e à sua renovação anual junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, as pessoas físicas e

CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 – CENTRO – DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadafortda@hotmail.com

jurídicas que explorem, produzam, utilizem, consumam, transformem, industrializem, comercializem beneficiem ou armazenem, no Estado de Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada, bem como os prestadores de serviço que envolvam o uso de tratores de esteira e similares, e os que utilizem, comercializem transportem motosserras, motopodas e similares, na forma da lei, de acordo com os anexos I e II, desta Portaria."

SIPEAGRO

A Lei 6.894/1980, Decreto 4.954/2004 e Decreto 8.384/2014, dispõe sobre o comércio de fertilizantes, corretivos, biofertilizantes, inoculantes e substratos, determinando que os estabelecimentos que comercializam, exportam, importam ou produzem tais produtos ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas (DFIA/DAS) – SIPEAGRO

Decreto 8.384/2014:

" Art. 5º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, exportam ou importam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."

Desse modo, todas as mudas de plantas ornamentais, árvores, plantas forrageiras, palmeiras e grama, utilizadas no Município, pela Secretaria do Meio Ambiente, devem ser adquiridas de produtores/comerciantes que possuam, profissional técnico capacitado para a realização do serviço, inscrição no RENASEM e produção declarada nele, IBAMA. Lei Federal 10.711/2003, o Decreto 5.153/2004 e a IN nº6/2013, no Instituto Estadual de Florestas (IEF) criado pela Lei 2.606/1962 e no SIPEAGRO Decreto 8.384/2014, têm como premissa coibir

CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 - CENTRO - DONA EUZÉBIA, MG-CEP 36.784 000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadaflortda@hotmail.com

atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos naturais.

CREA

O CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA), órgão responsável por fiscalizar, orientar e verificar, no âmbito regional, o exercício das profissões da área da engenharia e agronomia, com a missão de defender a sociedade de práticas ilegais das atividades que fazem parte do sistema CREA.

A presente licitação visa execução de obras, portanto, se faz necessária a comprovação da capacidade técnica profissional e o devido registro da licitante no órgão fiscal regulador.

A exigência da capacidade técnico profissional tem expressa previsão no Art. 30, inciso II da Lei 8.666/93.

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

A capacidade técnica profissional, e nesse caso a exigência se direciona ao profissional responsável técnico que representará a empresa, o qual deve comprovar que tem capacidade de coordenar a execução da obra.

Portanto, se faz necessário:

A comprovação de vínculo entre a proponente e profissional Técnico habilitado para coordenação da execução do serviço.

Comprovação da inscrição do Profissional Técnico no CREA, como Responsável Técnico da empresa.

CIA DA FLOR

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45 I.E 001724504.00-52 I.M 74.000240

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 - CENTRO - DONA EUZÉBIA, MG CEP 36.784 000

TELEFONE (32) 3453-1000 CELULAR (32) 9.9965-5050

E-MAIL ciadaflortda@hotmail.com

Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA)

3. PEDIDOS

Por fim, mediante aos fatos aqui expostos, requer-se:

1. sejam adicionados ao edital a exigência de documentos que comprovem :

1.1 A inscrição no RENASEM (contendo todos os itens licitados no RENASEM),
IBAMA, SIPEAGRO e IEF, conforme suas respectivas legislações.

1.2 a comprovação de vínculo entre a proponente e profissional Técnico habilitado para coordenação da execução do serviço.

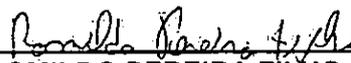
1.3 comprovação da inscrição do Profissional Técnico no CREA, como Responsável Técnico da empresa.

1.4 registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente (CREA)

2. que seja marcada uma nova data do certame, para que haja adequação de tais exigências.

Termo em que,
Pede e espera deferimento

Dona Euzébia – MG, 19 de Maio de 2023.


ROMILDO PEREIRA FILHO
CPF; 015.593.786-38
RG:MG-14.283.632
SÓCIO ADMINISTRADOR

IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 29/2023

79



De Cia da Flor <ciadafloirltda@hotmail.com>
Para licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Data 2023-05-19 09:42

impugnação.pdf (~ 514 KB)

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO

Segue impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 29/2023, cujo objeto é: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas e suprimentos para paisagismo a serem adquiridos conforme a necessidade do Departamento de Meio Ambiente de Siqueira Campos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do anexo I."

Termos em que
Pede e espera deferimento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45

I.E 001724504.00-52

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 - CENTRO

DONA EUZÉBIA - MG

CEP 36.784-000

TEL (032) 3453-1000

CELULAR (032) 9.9943-1000 - VIVO

MEMORANDO INTERNO

De: Setor de Licitações e Contratos
Para: Departamento Jurídico

Siqueira Campos, 19 de maio de 2023.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e emissão de parecer jurídico o edital de Pregão Eletrônico nº 29/2023, juntamente com o pedido de impugnação ao edital apresentado pela empresa Cia da Flor Ltda.

Atenciosamente,


Juliana Cristina de Souza
Pregoeira

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 221/2023.

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO.

PARA: ORIGEM.

ASSUNTO: PARECER/IMPUGNACAO EDITAL.

Trata-se de impugnação ao edital de licitação pregão eletrônico n. 29/2023 cujo objeto é o registro de preço para a aquisição de mudas de plantas.

Em sua impugnação a empresa alega que o edital não exigiu documentos obrigatórios na fase de habilitação.

Explica em sua impugnação que a municipalidade deve por força de legislação ambiental exigir que os participantes sejam cadastrados no RENASEM, Ibama, Sipeagro e IEF.

Analisando os fundamentos apontado pela empresa impugnante em especial o teor do artigo 8 da Lei 10.711/2003 percebo a necessidade de adequação do edital.

Diante do exposto opino pelo recebimento da impugnação e no mérito seja encaminhamento da impugnação juntamente com o processo de licitação ao Meio Ambiente do município afim de que avalie a necessidade de acatamento parcial ou total dos apontamentos realizados pela empresa Cia da Flor.

É o parecer.

Siqueira Campos, 19 de maio de 2023.


Carlos Alexandre Ferreira da Silva
OAB PR 47.034.

Recebido
24-05-2023
Jusauze

Re: IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 29/2023



De Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para Cia da Flor <ciadaflorltda@hotmail.com>
Data 2023-05-24 16:41

82

Boa tarde

Vimos por meio deste informar vossa empresa que sua impugnação ao edital de Pregão eletrônico 29/2023 foi acatada e será remarcada nova data para abertura com retificação do edital.

Att,

Julliana

(43) 3571-1122

Em 2023-05-19 09:42, Cia da Flor escreveu:

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO

Segue impugnação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO 29/2023, cujo objeto é: "Registro de preços para futura e eventual aquisição de mudas e suprimentos para paisagismo a serem adquiridos conforme a necessidade do Departamento de Meio Ambiente de Siqueira Campos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações do anexo I."

Termos em que
pede e espera deferimento

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CIA DA FLOR LTDA EPP

CNPJ 13.164.990/0001-45

I.E 001724504.00-52

RUA MANOEL FERREIRA ESPÍNDOLA, 360 - CENTRO

DONA EUZÉBIA - MG

CEP 36.784-000

TEL (032) 3453-1000

CELULAR (032) 9.9943-1000 - VIVO

Favor confirmar o recebimento.



Setor de Licitações e Contratos.

Impugnação licitação de mudas e suprimentos.



De Departamento de Licitação. <licitacao@siqueiracampos.pr.gov.br>
Para Meio Ambiente <meioambiente@siqueiracampos.pr.gov.br>
Data 2023-05-31 09:07

83

Impugnação.pdf (~514 KB) parecer impugnação.pdf (~22 KB)

Bom dia Elaine

Segue em anexo cópia do pedido de Impugnação apresentado pela empresa CIA DA FLOR referente ao pregão 29/2023 que foi suspenso, segue também Parecer jurídico que solicita a avaliação da necessidade de acatamento parcial ou total do pedido feito pela empresa.

sendo assim aguardamos vosso parecer para darmos continuidade ao processo e podermos marcar nova data da licitação.

Att,

Juliana

(43) 3571-1122

--

Favor confirmar o recebimento.



Setor de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
RUA MARECHAL DEODORO, 1837, CENTRO
(43) 3571-1122 / E-mail: gabinete@siqueiracampos.pr.gov.br

84

SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

MEMORANDO 095/2023

Siqueira Campos, 13 de junho de 2023.

DE: DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Em resposta ao Parecer Jurídico nº 221/2023, vimos através deste mencionar que a exigência ao RENASEM foi colocado no Estudo Técnico Preliminar encaminhado por este departamento pois se trata de um registro junto ao MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária) das atividades de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de comércio de sementes ou de mudas e as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na Lei nº 10.711, de 2003, no Decreto nº 10.586, de 2020, e nas normas complementares.

Logo, para o credenciamento do RENASEM, a pessoa física ou jurídica deverá ter um responsável técnico para atestar sobre a sua produção, mas isso pode ser melhor esclarecido no certame, através da comprovação de vínculo entre o proponente e profissional habilitado, com registro em seu respectivo Conselho.

Com relação às outras exigências apontadas pela empresa impugnadora, cumpre dizer:

- Registro no IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais): não cabe a esse certame tendo em vista que esse tipo de atividade não gera exploração de Fauna e Flora, pois as mudas ornamentais são oriundas de pomares utilizando na maioria das vezes a enxertia (propagação assexuada);
- IEF (Instituto Estadual de Florestas): também não cabe, visto que é uma Legislação Estadual, específica ao estado de Minas Gerais;
- SIPEAGRO (Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários): também não se julga relevante ao certame visto que as empresas participantes do Pregão poderão ser apenas revendedoras de tais produtos (substratos e adubos).

Julgamos também que o aumento de exigências limita a participação de empresas no certame e acaba sendo tendenciosa para empresas específicas, portanto, no estudo técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ
RUA MARECHAL DEODORO, 1837, CENTRO
(43) 3571-1122 / E-mail: gabinete@siqueiracampos.pr.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

elaborado por este departamento, coube apresentar que o RENASEM acaba sendo suficiente, pois trata-se de um Registro Único válido em todo o território nacional.

Atenciosamente.


ELAINE ROSA DO NASCIMENTO
Diretora Municipal de Meio Ambiente
Portaria 024/2021